



## TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA SOLICITANTE - Secretaria Municipal de Saúde

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES TERAPÊUTICAS DENOMINADAS PEDIASUIT (THERASUIT), por um período de 12 (doze) meses**, para atender DEMANDA JUDICIAL da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. **Therasuit e PediaSuit** são essencialmente o mesmo protocolo de tratamento intensivo, o termo "Therasuit" se refere à marca da roupa terapêutica utilizada no protocolo, enquanto "PediaSuit" se refere ao próprio protocolo em si, que engloba a roupa e o programa de exercícios intensivos.

1.3. **Princípios da Lei Federal:** a contratação deverá seguir os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla concorrência e transparência no processo de seleção.

1.4. **Vigência do contrato:** o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. As renovações poderão ser realizadas anualmente, por igual período até o limite que a legislação permitir.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação de sessões de PEDIASUIT (THERASUIT), por se tratar de ação judicial impetrada contra a Prefeitura Municipal de Jarinu, Processo Judicial nº 1000253-72.2022.8.26.0301 da paciente M.J.M., portadora de deficiência intelectual severa, paralisia cerebral (tetraespástica) e epilepsia.

2.2. Com a referida contratação espera-se que a paciente seja beneficiada, melhorando sua qualidade de vida, desenvolvimento pessoal, promovendo seu bem-estar e sua saúde.

2.3. A PEDIASUIT é uma forma de terapia especializada, reconhecida por seus benefícios no tratamento, além disso, a terapia auxilia na inclusão social dessas pessoas, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

2.4. Investir nesse tipo de terapia é investir no desenvolvimento humano e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** As especificações constantes neste Termo de Referência estabelecem o padrão mínimo de qualidade exigido para os bens e serviços a serem contratados, servindo como referência para avaliação da conformidade das propostas e da execução contratual.

**3.2.** A solução adotada deverá atender integral e rigorosamente aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos neste documento, sendo que, em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

**3.3.** A empresa que se propuser a fornecer os bens e serviços deverá executar o contrato com a qualidade esperada, observando fielmente todas as especificações e exigências da Administração contratante.

**3.4.** O processo de avaliação das propostas e eventual contratação deverá envolver análise criteriosa de aspectos técnicos e comerciais, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade, confiabilidade, durabilidade e eficiência dos bens e serviços ofertados.

### 4. CARACTERÍSTICAS DA TERAPIA PEDIASUIT

**4.1. O traje:** o PediaSuit é uma órtese ortopédica macia e dinâmica que auxilia no alinhamento postural e na redução da carga sobre o corpo. Ele consiste em um colete, shorts, joelheiras e calçados, com um sistema de elásticos ajustáveis que simulam a musculatura.

**4.2. A terapia:** o tratamento com PediaSuit é intensivo, podendo durar até 4 horas por dia, 5 dias por semana, por um período de 3 a 4 semanas. Os exercícios são adaptados às necessidades de cada paciente e podem incluir atividades na gaiola de metal, chamada Spider, para auxiliar no trabalho contra a gravidade.

**4.3. Objetivos:** o objetivo principal do PediaSuit é melhorar a função motora e sensorial de pacientes com distúrbios neuromotores, promovendo maior independência e qualidade de vida.

**4.4. Benefícios:** melhora da mobilidade e da função motora, aumento da força muscular e do equilíbrio, correção da postura e alinhamento biomecânico e estímulo sensorial e proprioceptivo, melhora da coordenação motora e da capacidade funcional.



**4.5. Resultados:** o PediaSuit pode trazer resultados significativos na reabilitação de pacientes com distúrbios neuromotores, melhorando a postura, o equilíbrio, a coordenação motora e a capacidade de realizar atividades diárias.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. Exigência de amostra:** não será exigida amostra.

**5.2. Exigência de visita técnica:** não é obrigatória.

**5.3. Subcontratação:** não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**5.4. Padrões técnicos:** atender rigorosamente os padrões técnicos dos serviços prestados.

**5.5. Instalações para prestação dos serviços:** os serviços serão realizados nas instalações do CONTRATADO e deverão ofertar todos os recursos humanos, capacidade técnica e quaisquer outros itens necessários ao atendimento do objeto, deverão atender rigorosamente as diretrizes técnicas que regulam o seguimento.

**5.6. Distância limite para prestação de serviços:** prioritariamente, deverá o CONTRATADO ofertar instalação física implantada no município de Jarinu, visando a comodidade e qualificação dos atendimentos previstos. Caso o CONTRATADO não disponha de instalações no próprio município CONTRATANTE, deverá ser respeitado o raio máximo de **40 km (quarenta quilômetros)** entre o município de origem, ou seja, Jarinu, até o local para prestação de serviços, visando propiciar melhor comodidade e qualidade no serviço prestado, evitando longos trajetos aos usuários, os quais já são portadores de alguma deficiência. Tal medida se faz necessária evitando ainda o estrangulamento do seguimento de transporte ambulatorial, cujas demandas são grandes e sobrecarregam tanto a frota de veículos, quanto ao contingente humano que atua no seguimento.

**5.7.** O critério estabelecido no item anterior, visa evitar o deslocamento dos usuários para grandes trajetos, o que conseqüentemente dificulta a frequência e desqualifica o atendimento.

**5.8.** Respeitar as Normas e Procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**6.1.** Visando a devida execução contratual, consoante aos critérios mínimos e obrigatórios para a realização de Sessões de PEDIASUIT, o CONTRATADO deverá dispor de:

**6.1.1. Profissionais qualificados:** é fundamental que o profissional e/ou equipe responsável, seja composta por profissionais capacitados, como fisioterapeutas e instrutores especializados.

**6.1.2. Certificado profissional:** a empresa vencedora do certame deverá enviar cópia(s) do(s) certificado(s) de conclusão do curso em PediaSuit do(s) profissional(is) que atenderão a paciente.

**6.1.3. Responsável técnico:** caberá o CONTRATADO manter e apresentar a CONTRATANTE, o profissional responsável técnico devidamente registrado perante seu conselho de classe, durante toda a vigência contratual.

**6.1.4. Equipe multiprofissional:** quando necessário e consoante ao plano terapêutico, deverá o CONTRATADO, disponibilizar equipe multiprofissional conforme as categorias profissionais equivalentes a assistência.

**6.1.5. Acompanhamento e avaliação:** é importante que a solução CONTRATADA inclua o acompanhamento constante do praticante, a avaliação periódica dos resultados obtidos e a possibilidade de ajustes no plano terapêutico, conforme a evolução do paciente.

**6.1.6. Orientação aos familiares:** além do usuário a ser assistido, é necessário que o profissional e/ou equipe realize orientações periódicas aos familiares e acompanhantes, visando as atividades complementares para obtenção dos resultados esperados.

**6.1.7. Prontuários individuais:** deverá estabelecer os prontuários individuais com a devida evolução do indivíduo e disponibilizar sempre que solicitado à CONTRATANTE, para avaliação da evolução clínica dos usuários.

**6.1.8. Fluxos e Protocolos:** deverá o CONTRATADO apresentar os fluxos e protocolos específicos voltados aos critérios técnicos e assistenciais para a oferta de sessões de PEDIASUIT.

**6.1.9. Infraestrutura:** o local onde serão realizadas as sessões terapêuticas deverá contar com instalações apropriadas aos usuários, bem como aos acompanhantes.



## 7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

**7.1. Aprovação das instalações:** o (a) responsável pela Divisão de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ele(a) designada, deverá realizar visita técnica às instalações da empresa vencedora do certame e emitir laudo técnico com parecer favorável ou desfavorável.

**7.2. Pagamento:** a Administração CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados e dos produtos entregues conforme as condições acordadas no contrato, com a forma e os prazos estipulados.

**7.3. Documentos:** receber, revisar e avaliar os documentos recebidos pelo CONTRATADO, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando por escrito as respectivas correções.

**7.4. Inconsistências na Nota Fiscal:** informar o CONTRATADO qualquer divergência quanto à entrega dos itens e/ou inconsistências na Nota Fiscal, podendo solicitar o cancelamento ou correção de tal documento.

**7.5. Danos a terceiros:** a Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1. Habilitação e qualificação:** durante toda a execução do contrato, o CONTRATADO deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme as disposições legais e regulamentares pertinentes, garantindo a continuidade da execução do contrato conforme estabelecido.

**8.2. Preposto:** o CONTRATADO deverá indicar um preposto que o represente durante a execução do contrato, para que este possa responder pelas questões operacionais e administrativas relativas ao cumprimento do contrato.

**8.3. Descarte:** o CONTRATADO se responsabiliza pelo recolhimento e descarte adequado de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido à sua natureza, conforme as disposições da Lei nº 12.305/2010, regulamentada



pelo Decreto nº 7.404/2010, garantindo que o descarte seja realizado de acordo com as normas ambientais e de segurança.

**8.4. Anormalidade constatada:** comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos sempre que forem solicitados.

**8.5. Infração praticada por profissionais:** arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por profissionais que integrem o seu quadro de recursos humanos, durante a validade do contrato.

**8.6. Não cumprimento:** caso o CONTRATADO se veja impossibilitado de cumprir com o contrato acordado, deverá comunicar a CONTRATANTE, com uma antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias úteis os motivos que impossibilitem o cumprimento, apresentando a devida comprovação. O não cumprimento deste prazo poderá resultar em notificação formal.

**8.7. Documentação obrigatória:** o CONTRATADO deverá enviar no início do mês, a Nota Fiscal, lista de presença e relatório de acompanhamento do paciente atendido, referente ao mês anterior.

**8.8. Fidelidade e legitimidade das informações:** o CONTRATO será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## **9. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** As sessões deverão ser disponibilizadas em **até 10 (dez) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), diretamente ao paciente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2. Penalidades:** o não cumprimento das especificações técnicas poderá acarretar penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo multas, rescisão contratual e outras sanções administrativas.

**9.3. Nota fiscal:** deverá ser entregue Nota Fiscal, referente aos serviços prestados no mês anterior, constar em caráter obrigatório a descrição, quantitativo, valores unitários e totais, número do processo e respectivo empenho que originou a contratação.

**9.4. Incidentes sobre o fornecimento:** são de responsabilidade do CONTRATADO



todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento dos serviços.

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O **Fiscal do contrato** será a Chefe de Divisão de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.2.** O fiscal terá a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato, garantindo que todas as atividades ocorram conforme o Termo de Referência e das normas pertinentes.

**10.3.** Caso sejam identificados problemas ou descumprimento por parte do CONTRATADO, a fiscalização deverá emitir notificações formais para corrigir os problemas encontrados, conforme os prazos estipulados no contrato. A falta de cumprimento das obrigações poderá resultar em penalidades, conforme disposto no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.4.** A Administração será responsável por fornecer as condições necessárias para a realização da fiscalização, documentação e outros dados necessários para o acompanhamento da execução contratual.

**10.5.** A comunicação entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO se dará por meio dos e-mails: [secretaria.saude@jarinu.sp.gov.br](mailto:secretaria.saude@jarinu.sp.gov.br) e [administrativo.saude@jarinu.sp.gov.br](mailto:administrativo.saude@jarinu.sp.gov.br), sem prejuízo de outros meios disponíveis.

## **11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos serão realizados em até **28 (vinte e oito) dias úteis**, contados da data de entrega da Nota Fiscal.

**11.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá constar em caráter obrigatório, o número do processo e ordem de serviço que originou a respectiva contratação.

**11.3.** Nenhum pagamento será realizado caso se constate divergências quanto à prestação dos serviços.

**11.4.** Divergências na Nota Fiscal deverão ser sanadas de imediato, e em caso de devolução da Nota, um novo prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da nota corrigida.

**11.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou documento equivalente apresentados, expressam os elementos necessários e



essenciais para que ocorram os pagamentos, tais como:

- 11.5.1.** Período de execução dos serviços;
- 11.5.2.** Detalhamento dos serviços prestados;
- 11.5.3.** Dados do contrato e órgão CONTRATANTE;
- 11.5.4.** Valor unitário e total a ser pago.
- 11.5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspenso até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

## **12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

**12.1.** O CONTRATADO deverá apresentar todas as certidões negativas e as declarações exigidas, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** A seleção do fornecedor/executor deverá seguir os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla concorrência, transparência e economicidade na contratação.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO estará sujeito a sanções administrativas caso cometa infrações relacionadas à execução do contrato. As deliberações poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurada ou contraditória e ampla proteção.

### **13.2. Cometerá infração administrativa:**

- 13.2.1.** Se der causa à inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.2.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa relevante para o certo ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 13.2.3.** Praticar qualquer ato ilícito frustrar os objetivos do contrato ou comprometer sua execução;
- 13.2.4.** Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação aplicáveis para a contratação durante a vigência do contrato;
- 13.2.5.** Descumprir prazos, especificações técnicas ou qualquer outra obrigação



prevista neste Termo de Referência.

**13.3. Penalidades aplicáveis**, conforme disposto na legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes deliberações ao infrator CONTRATADO:

**13.3.1.** Advertência quando a infração do nível considerado não compromete a assinatura do contrato;

**13.3.2.** Multa de acordo com os percentuais previstos no contrato, calculado sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida;

**13.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da flexibilidade ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.4.** Todos os atos aplicados serão registrados e encaminhados ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a transparência e publicidade dos administrativos.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Para garantir a previsão da contratação e evitar eventuais frustrações por falta de recursos, foi realizada uma estimativa de preços conforme os valores praticados no mercado. A adequação orçamentária deve garantir que os recursos financeiros necessários estejam alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**14.2.** A contratação será custeada com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: **contratação de hidroterapia e fisioterapia.**

**14.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme disponibilidade orçamentária.

**14.4.** A efetivação do contrato está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício vigente, observados os limites de compromisso e pagamento estabelecidos na legislação aplicável.

**14.5.** A adequação orçamentária está no PAC – 2025, disponível na página oficial do município de Jarinu – [www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br) – Plano Anual de Contratações 2025.

#### **15. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE DE LOTES**



Item	Unid	Qtd.	Especificação	Total
01	<b>MÓDULO</b>	02 (dois) por ano	Sessões de PediaSuit, sendo 60 horas mês cada.	120 horas por ano

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Todos os dados, informações, opiniões e documentos levantados ou produzidos durante o processo de contratação, independentemente de seu formato, serão considerados bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Jarinu, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizados para outros fins que não os estritamente necessários para a consecução dos serviços CONTRATADOS.

**16.2.** Quaisquer outros documentos oriundos da respectiva contratação e gerados durante a vigência contratual deverão ser considerados de propriedade do Poder Público, ora, CONTRATANTE dos serviços.

**16.3.** Para qualquer tipo de publicidade relacionada ao processo aqui previsto, tal ato deverá ser realizado pela CONTRATANTE e seguir rigorosamente a legislação pertinente.

**16.4.** A contratação do objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.5.** Rescisões Contratuais, a Administração poderá rescindir o contrato, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em casos de descumprimento das obrigações contratuais ou por motivos de interesse público, conforme determinado no contrato.

**Jarinu, 07 de julho de 2025.**

**Cristiane A. Porto Alves**  
Assistente de Compras